

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00016723/2017-94

Parecer Técnico nº: 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

Interessado: JOSÉ DE RIBAMAR LIRA

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 07, PLANALTINA - DF.

Coordenadas Geográficas: 231255.92 m E 8268918.01 m S **Fuso:** 23 L

Atividade Licenciada: AVICULTURA - UNIDADE DE FRANGO DE CORTE

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 6/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV, do Processo nº **00391-00016723/2017-94**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar memorial de cálculo demonstrando que a outorga existente para a propriedade suporta o aumento do uso dos recursos hídricos que acontecerá com a instalação dos 2 novos galpões e demais usos que serão auxiliares ao funcionamento da nova estrutura. Apresentar no prazo de até 1 ano o referido documento.

2. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente;**
3. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal da propriedade;
4. Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e Lei Distrital nº 4.329/2009);
5. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
6. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/03/2018, às 10:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Lira, Usuário Externo**, em 19/03/2018, às 09:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5931942** código CRC= **A09F60D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016723/2017-94

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 09/03/2018
08:22:10.